



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2019.

Processo Administrativo nº. 160/2019

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente em 23 de outubro de 2019, pela empresa Faça Produções Ltda aos termos do Edital do Processo Licitatório nº. 160/2019, modalidade Pregão Eletrônico nº. 072/2019, cujo objeto se constitui na “contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estrutura para o evento “2º Feira de Empreendedorismo da Cidade de Santa Luzia”.”

Em síntese, a ora impugnante aduz a necessidade de inclusão de condições habilitatórias nas disposições Editalícias concernentes a exigência de Qualificação Técnica - art. 30 da lei 8.666/93 para o lote 1- serviços de instalação/montagem e realocação de ares condicionados.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O item 9 do edital de licitação trata da HABILITAÇÃO das licitantes e não exige para o lote 1- Locação com montagem e desmontagem de Stands condicionados a exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e atestado de capacidade técnica também registrado no CREA, o que no caso , segundo o licitante “é essencial para qualidade, regularidade na execução dos serviços e segurança para o público presente.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Retificar a redação do Edital, acrescentando, como exigências habilitatórias para o lote, as seguintes:

- a) A comprovação do registro no CREA - para assim averiguar se concorrentes possuem capacitação técnica para executar o serviço contratado; REGISTRO EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELETRICISTA)
- b) A comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de ATESTADO por execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto pretendido; projeto combate incêndio;
- c) Cadastro do profissional junto ao Corpo de Bombeiros tendo em vista que é cobrado da empresa na vistoria dos bombeiros;
- d) A comprovação de capacitação técnica por meio de ATESTADO de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado;
- e) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo CBMMG.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, sendo que tal requisito foi observado pelo impugnante.

No que tange ao pedido de inclusão das exigências de qualificação técnica, razão assiste ao impugnante, vez que tais exigências, além de encontrarem arcabouço na jurisprudência pertinente, também possuem o condão de garantir que os serviços objeto do Lote 1 sejam executados por empresa e profissionais devidamente especializados e qualificados para tanto, submetidos à fiscalização do CREA, o que certamente proporcionará maior segurança e confiabilidade aos serviços prestados.

Isto porque, tratam-se de serviços que envolvem a eletricidade e seu respectivo dimensionamento, cuja execução pressupõe aptidão técnica de modo a preservar tanto as dependências físicas onde as Stands serão montadas, quanto a segurança do público presente à feira, razão porque se justifica a exigência da Responsabilidade Técnica anotada junto ao Órgão Fiscalizador.

Quanto ao Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) não será exigido dos contratantes, por entender não lhes cabe tal responsabilidade, conforme consulta no site do Corpo de Bombeiros, transcritos abaixo:

Casos de Isenção do Projeto de Evento Temporário:

EVENTOS DE RISCO MÍNIMO

Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento. Deverão atender às seguintes características:

- Eventos com público entre 251 e 1.000 pessoas;
- Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- Não haja utilização de trios elétricos e/ou similares;
- Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais;
- Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m²;
- Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.
- A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado

Não será exigida a comunicação ao CBMMG, entretanto, quando houver necessidade de declaração de isenção de PET, o responsável pelo evento deverá protocolar a Declaração para Evento de Risco Mínimo.

V. DA DECISÃO

Em que pese os fundamentos apresentados na impugnação em análise, o Pregoeiro entende ter razão a Impugnante, pelas razões elencadas no tem IV, dando provimento parcial, passando a constar no Edital as seguintes exigências de habilitação:

“9.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SOMENTE PARA O LOTE 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

7.5.1 Certidão de Registro/Quitação da Empresa LICITANTE perante o CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto do lote 1 deste certame;

7.5.2 Certidão de Registro/Quitação de Pessoa FÍSICA perante o CREA, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;

7.5.3 Comprovação de aptidão técnica, consistindo na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a execução de serviços com características e quantitativos semelhantes àqueles serviços elencados no lote 1 deste certame;"

Também no "ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO" do Edital, passa a constar a inclusão da seguinte cláusula:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.9.- Fazer anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços referentes ao LOTE 1 junto ao CREA, mantendo-as atualizadas e apresentá-las quando a CONTRATANTE solicitar;"

Ainda, considerando que as alterações editalícias influenciam na formulação das propostas, entende que é razoável a remarcação da sessão do pregão, com abertura de todos os prazos.

Por estes motivos, **defere-se parcialmente a impugnação interposta** pela empresa FAÇA Produções Ltda.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2019.

Carlos José Cândido Martins
Pregoeiro